



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05030001/2021 – PMMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2021/SRP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTE MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinado ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE do município de Magalhães Barata/PA, por meio do pregão eletrônico Nº 001/2021/SRP (processo nº 05030001/2021) –PMMB.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais, na fase externa do procedimento licitatório.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do processo licitatório.
4. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 - ✓ Termo de referência.
 - ✓ Ata de registro de preços nº. 001/2021 – PMMB/SEMED;
 - ✓ Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2021 (Processo nº 05030001/2021);
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
 - ✓ Autorização para abertura do Pregão Eletrônico;
 - ✓ Minuta de Contrato;
 - ✓ Termo de Homologação;
 - ✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;
 - ✓ ATA de realização do Pregão Eletrônico;
 - ✓ Parecer jurídico;
5. É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos



termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados em todas as fases da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, termo de referência, definição da modalidade Pregão Eletrônico (por se tratar de compras de bens de uso comum), pesquisa de mercado, designação do pregoeiro e equipe de apoio, ata do Pregão Eletrônico, ata de registro de preços, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação.

8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que a "*contratação*" tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preço Eletrônico). Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta SRP).

9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: "*Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista*".

11. Neste particular, incumbe resguardar que o orçamento apontado pela Secretaria de Municipal de Finanças supre os custos com as despesas específicas.

12. Outrossim, verifico que foi apresentado nos autos as Certidões Negativas, conforme determina o art. 29 da Lei nº 8.666/93:

1. Regularidade com a Fazenda Federal;
2. Regularidade com a Fazenda Estadual;



3. Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente;
4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa;
6. Prova de inscrição no CNPJ.

13. Por fim, informamos que o referido pregão eletrônico está no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA, conforme assevera o art. 12, §1º da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA). Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal De Magalhães Barata/PA.

III. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, **e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

16. Seguem relacionadas as empresas vencedoras do certame: **QUALY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e R C V R DE OLIVEIRA LTDA – EPP.**

17. É o parecer.

Magalhães Barata/PA, 12 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021